

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS  
EMPRESAS RANDON – SICOOB COOPERANDO**  
**CNPJ Nº 89.280.960/0001-66**  
**NIRE 43400003231**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS ASSEMBLEARES**

O **SICOOB COOPERANDO**, localizado na Avenida Abramo Randon, 770, Bairro Interlagos, Caxias do Sul – RS, CEP 95055-010, vem por meio deste realizar a publicação dos Atos Assembleares realizados na Assembleia Geral Extraordinária por Meio Digital.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** realizada por **MEIO DIGITAL** através do aplicativo Sicoob Moob, ocorrida no dia 29 de abril de 2021, teve início em terceira convocação às 17 horas, com 33 associados presentes de forma digital, tendo duração de 1 hora.

A condução da assembleia foi realizada pela Presidente da Cooperativa, Sra. Claudia Onzi Ide e contribuindo o Diretor-geral, Sr. Luciano Trentin, o Diretor-administrativo-financeiro, Sr. Jonathan Figueiro Palauro e a Líder de Processos Administrativos, como Secretária da Assembleia, Sra. Poliana Catharina Zini.

Os materiais discutidos na assembleia foram previamente divulgados desde o dia 29/3/2021 no site da cooperativa.

As apresentações realizadas na assembleia ocorreram de acordo com a Ordem do Dia, conforme divulgado no Edital de Convocação.

Após as devidas apresentações, o item 1 da Ordem do Dia foi colocado em votação, apresentando o seguinte resultado:

**Item 1 da Ordem do Dia:**

**1) artigo 3º** - A Cooperativa, ao se filiar à Sicoob Central SC/RS, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções). **Parágrafo único:** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.;

**2) artigo 9º - CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE, artigo 9º.** A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central SC/RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de

exclusão, até a data em que se deu o desligamento. **artigo 10.** A filiação à Central SC/RS importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão. **§ 1º** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob. **§ 2º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.;

**3) artigo 11 (antigo artigo 9º)** - Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon. **Parágrafo único.** Podem associar-se também: **a)** empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe; **b)** pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às Empresas Randon; **c)** pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa, equiparadas aos empregados da cooperativa para os correspondentes efeitos legais; **d)** pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe; **e)** aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação; **f)** pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido; **g)** pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.;

**4) artigo 16 (antigo artigo 14)** - São deveres dos associados: **a)** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa, e, quando pessoa natural, autorizar a Cooperativa a solicitar a seu empregador a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto; **b)** cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados; **c)** zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa; **d)** respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais; **e)** realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa; **f)** manter suas

informações cadastrais atualizadas; **g)** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão; **h)** responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício; **i)** comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa; **j)** não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem e manter a neutralidade política.;

**5) artigo 17 (antigo artigo 15)** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito. **§ 1º.** O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido. **§ 2º.** Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação. **§ 3º.** A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.;

**6) artigo 18 (antigo artigo 16)** - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando: **a)** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa; **b)** praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa; **c)** deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado; **d)** estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.;

**7) artigo 20 (antigo artigo 19)** - A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: **a)** dissolução da pessoa jurídica; **b)** morte da pessoa natural; **c)** incapacidade civil não suprida; **d)** deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. **Parágrafo único.** A exclusão com fundamento na letra "d" será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.;

**8) artigo 22 (antigo artigo 21)** - O associado que se demitiu poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) meses contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas. **Parágrafo único.** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao

prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.;

**9) artigo 24 (antigo artigo 23) - SEÇÃO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS** - O associado pessoa natural subscreverá e integralizará, no mínimo, o valor equivalente a 1% (um por cento) da sua remuneração bruta vigente até o mês seguinte de seu ingresso ao quadro de associados da Cooperativa, através do débito autorizado em folha de pagamento. **§ 1º.** O associado pessoa natural subscreverá e integralizará, mensalmente, no mínimo, o valor equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração bruta vigente no mês, de forma contínua, até atingir o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **§ 2º.** Quando o associado pessoa natural alcançar o montante de capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), poderá optar por cessar a integralização ou continuar a integralizar o capital de forma contínua, de acordo com o previsto no parágrafo anterior. **§ 3º.** O associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará capital no valor de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo integralizar este montante em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, através de débito em conta corrente. Após concluída a integralização inicial, será facultada a realização de aportes mensais, em valor correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do aporte inicial. **§ 4º.** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa. **§ 5º.** O Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá, ainda, estipular que o associado subscreva novas quotas-partes de capital, fixando a periodicidade, o percentual e a base de incidência. **§ 6º.** Tanto na subscrição inicial de capital quanto nas subscrições posteriores, a integralização será realizada por ocasião do desconto dos respectivos valores na folha de pagamento do associado pessoa natural, ou débito em conta de depósito (pessoa natural ou jurídica), sendo-lhe facultado integralizar de forma imediata nos casos de depósitos eventuais. **§ 7º.** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do artigo 21, § 1º, "b", deste Estatuto Social. **§ 8º.** A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.;

**10) artigo 25** - O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo de R\$ 100,00 (cem reais). **Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.;

**11) artigo 26 - SEÇÃO II - DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO** - No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais). **§ 1º.** Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso

dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor. **§ 2º.** O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa. **§ 3º.** Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no artigo 24 deste Estatuto Social.;

**12) artigo 28 (antigo artigo 25)** - As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.;

**13) artigo 29 (antigo artigo 26)** - Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte: **a)** em casos de demissão, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ou em quantidade menor de parcelas com observância a disponibilidade financeira e situação patrimonial da Cooperativa; **b)** em casos de o associado deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, após as compensações mencionadas no caput deste artigo, restituir-se-á o capital integralizado em conta corrente em parcela única, se devido, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do desvinculo, ou, restando saldo devedor, o respectivo valor será descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, respeitando-se o limite de desconto da legislação vigente e, ainda restando débitos, este será cobrado extra ou judicialmente, conforme o caso; **c)** os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas; **d)** os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.;

**14) artigo 34 (antigo artigo 31)** - As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas: **I.** mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa: **a)** mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; **b)** conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas; **c)** atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob. **II.** mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações

realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.;

**15) artigo 37 (antigo artigo 34)** - A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor. **§ 1º.** A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração. **§ 2º.** Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados. **§ 3º.** As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Sicoob Central SC/RS e pelo Sicoob Confederação.;

**16) artigo 43 (antigo artigo 40)** - O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio: **a)** a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária; **b)** o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; **c)** a sequência numérica das convocações e quórum de instalação; **d)** a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria; **e)** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme artigo 41 deste Estatuto Social. **Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 6 (seis) dos signatários do documento que a solicitou.;

**17) artigo 51 (antigo artigo 48)** - É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre: **a)** aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa; **b)** destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; **c)** aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor; **d)** julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 19, § 1º deste Estatuto Social; **e)** filiação e demissão da Cooperativa à Sicoob Central SC/RS.;

**18) artigo 57** - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa será disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.;

**19) artigo 58 (antigo artigo 54) e 59 (antigo artigo 55)** - São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito: **a)** ter reputação ilibada; **b)** ser

residente no País; **c)** ser associado pessoa natural da Cooperativa; **d)** não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais de capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito; **e)** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **f)** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários; **g)** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; **h)** não estar declarado falido ou insolvente; **i)** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; **j)** não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa; e, **k)** não estar em exercício de cargo público eletivo. **§ 1º.** No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nas letras “g” a “i”, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes. **§ 2º.** É condição adicional para o exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa. **§ 3º.** Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal. **§ 4º.** Não podem compor o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros. **§ 5º.** Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal. **§ 6º.** A condição prevista no item “d” deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa. **§ 7º.** A condição de que trata o item “d” deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou

indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas. **§ 8º.** Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados. **Artigo 59.** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos: **a)** pessoas impedidas por lei; **b)** condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **c)** condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional. **Parágrafo único.** A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.;

**20) artigo 69 (antigo artigo 65)** - Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral: **a)** fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa; **b)** eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, se for o caso; **c)** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social; **d)** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; **e)** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação; **f)** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES); **g)** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos; **h)** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos; **i)** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva; **j)** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia; **k)** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados inclusive se o resgate for parcial; **l)** escolher e destituir os auditores externos na forma da regulamentação em vigor; **m)** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis; **n)** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito; **o)** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio; **p)** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento; **q)** designar e destituir o ouvidor; **r)** fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os

limites legais, bem como a taxa de juros e outras taxas, de modo a atender o maior número possível de associados; **s)** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Sicoob Central SC/RS a qual estiver filiada; **t)** deliberar sobre a criação de comitês consultivos; **u)** aprovar e supervisionar a execução de projetos elaborados pela Diretoria Executiva; **v)** verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa por meio de balancetes e demonstrativos específicos.;

**21) artigos 74 (antigo artigo 70) a 76 (antigo artigo 72) - Artigo 74.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor-geral será substituído pelo Diretor-administrativo-financeiro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos. **§ 1º.** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. **§ 2º.** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática prevista no artigo 64 deste Estatuto Social. **Artigo 75.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência. **Artigo 76.** Compete à Diretoria Executiva: **a)** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa; **b)** elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral; **c)** aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração; **d)** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços; **e)** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa; **f)** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa; **g)** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação; **h)** estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados; **i)** elaborar e submeter ao Conselho de Administração, proposta de criação de fundos; **j)** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Sicoob Central SC/RS e das áreas de Auditoria e Controles internos; **k)** responsabilizar-se pelas áreas determinadas em normativos do Banco Central do Brasil.;

**22) artigos 77 (antigo artigo 73) e 78 (antigo artigo 74) - Artigo 77.** Compete ao Diretor-geral, o principal diretor executivo da Cooperativa: **a)** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 70, letra "f", deste Estatuto Social; **b)** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa; **c)** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; **d)** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa; **e)** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva; **f)** outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso; **g)** auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral; **h)** participar dos comitês técnicos da Cooperativa; **i)** contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não; **j)** responder pelo desempenho da Cooperativa e pela prestação de contas perante o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal; **k)** levantar e expor ao Conselho de Administração as vulnerabilidades e os riscos existentes na Cooperativa; **l)** resolver os casos omissos, em conjunto com outro diretor; **m)** participar de congressos e seminários como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição aos demais membros da Diretoria; **n)** aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; **o)** em conjunto com outro diretor ou mandatário, assinar cheques e outros títulos de crédito de emissão da Cooperativa; **p)** em conjunto com outro diretor, aprovar empréstimos de emergência. **Artigo 78.** Compete ao Diretor-administrativo-financeiro: **a)** assessorar o Diretor-geral nos assuntos a ele competentes; **b)** substituir o Diretor-geral; **c)** constituir em conjunto com o Diretor-geral, mandatário, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado; **d)** participar dos comitês técnicos da Cooperativa; **e)** representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas; **f)** representar e responder pela Cooperativa administrativamente com poderes de representação; **g)** responder, em conjunto com o Diretor-geral, pelas atividades administrativas, financeiras e de controle da Cooperativa e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa; **h)** gerenciar e responder pelas atividades de controle e demonstrações contábeis, patrimoniais e de resultado da Cooperativa; **i)** colaborar na definição de ações que visem ampliar a qualificação e o comprometimento das equipes de trabalho, visando à retenção e o desenvolvimento do quadro funcional; **j)** propor a elaboração de normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à elaboração dos Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação do Conselho de Administração; **k)** acompanhar as atividades relacionadas às auditorias internas e externas e/ou inspeções do Banco Central do Brasil; **l)** em conjunto com o Diretor-geral ou mandatário, assinar cheques e outros títulos de crédito de emissão da Cooperativa; **m)** prestar informações sobre as atividades e operações da Cooperativa ao quadro social, assim como esclarecimentos

solicitados pelos Conselhos de Administração e Fiscal; **n)** coordenar o quadro funcional da Cooperativa, abrangendo a admissão e demissão de funcionários, implementando ações com vistas a integração e ao desenvolvimento destes, bem como orientação para execução dos planos de trabalho; **o)** dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar a conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares; **p)** gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares; **q)** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 70, letra "f", deste Estatuto Social.;

**23) artigo 83 (antigo artigo 79)** - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 64, letras "a" a "g", deste Estatuto Social. **Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.;

**24) artigo 92** - As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor. **Artigo 93.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Em razão da inclusão de dois novos artigos, a partir do artigo 9º, os demais artigos foram reenumerados, assim como quando da referência a outros artigos do estatuto social.

O estatuto social ora aprovado e consolidado faz parte integrante da presente ata para todos os fins e efeitos.

Resultado da votação do item 1 da Ordem do Dia: Aprovado por unanimidade dos votos.

Ressaltamos que a ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada por MEIO DIGITAL está disponível para consulta na sede da cooperativa.

Caxias do Sul, 03 de maio de 2021.

Claudia Onzi Ide  
Presidente